

PROJETO DE LEI N^º , DE 2007
(Do Sr. Walter Brito Neto)

Obriga a União a reproduzir a Constituição Federal no Sistema *Braile*, a fim de torná-la acessível aos portadores de deficiência visual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica a União obrigada a reproduzir o texto da Constituição Federal no Sistema *Braile*, a fim de torná-la acessível aos portadores de deficiência visual.

Parágrafo único. Exemplares do texto a que se refere este artigo deverão ser distribuídos gratuitamente a bibliotecas públicas e a instituições públicas destinadas a prestar assistência aos portadores de deficiência visual em todo o território nacional.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dois séculos depois de o menino francês de três anos, Louis Braille, ferir seu olho esquerdo e desenvolver uma infecção que se disseminou para o olho direito e o tornou cego, o Sistema *Braile* continua em uso.

Aos dez anos, foi ele matriculado por seus pais no Instituto Nacional para Jovens Cegos, em Paris e lá aprendeu a ler letras grandes, em alto relevo, o que encarecia o preço dos livros.

Na mesma época, o Capitão Charles Barbie apresentou um código alfabético utilizado em comunicações militares noturnas, baseado em uma série de pontos em alto relevo.

Combinando elementos dos dois sistemas, *Braile*, então com quinze anos, inventou as “células *Braile*”, compostas de sessenta e três letras individuais, números e símbolos.

O presente projeto propõe obrigar a União a imprimir a Constituição Federal em *braile*, para distribuição gratuita às bibliotecas públicas e instituições públicas que prestam assistência aos deficientes visuais.

Tem-se por objetivo permitir o acesso à Carta Magna brasileira aos portadores de deficiência visual como qualquer outro cidadão.

Experiência pioneira do Senado Federal, que lançou no País a primeira Constituição Federal em *braile*, em tiragem reduzida, para distribuição, representou a oportunidade de os deficientes visuais darem mais um passo em direção à cidadania e à participação na sociedade.

A iniciativa, porém, não tem caráter obrigatório e é nesse sentido que se orienta a presente proposição ao encarregar a União de adotar a providência nela sugerida.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2007.

Deputado Walter Brito Neto